



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.041 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O MÊS DE INFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALTAS
HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO
(AGOSTO LARANJA) NO
CALENDÁRIO DE DATAS
COMEMORATIVAS DO RIO GRANDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, Lei n.º 8.770/2022, o Mês de Informação e Conscientização sobre Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 2º As atividades alusivas ao Agosto Laranja têm como objetivo:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD);

II – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com AH/SD, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estígmas e preconceitos;

III - fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com AH/SD;

IV – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e as ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas e municípios, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas pessoas;

V – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com AH/SD, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social;

IV – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre AH/SD para toda comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de setembro de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!